	Œ
	õ
	α
	\Box
	ū
	α
	$\overline{\alpha}$
	R
	ď
	۳
	$\overline{}$
	۲
	ᄷ
	н
	ö
	ŭ
	J
	÷
	ıĭ
<u>.</u>	7
	ĭ
0	7
Ť	ñ
:ILHO	7
	٦
щ.	◁
0	!
Š	'n
7	ب
por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	00. 27RAC57A-CR8FCF43-69F9FCDF-58RFD82
ш	α
'n	ř
÷	٠,
щ	ċ
REI	č
\circ	÷
≅	5,
о_	C
\neg	c
₹	_
_	2
0	٤
Δ	c
Φ	₹
Ħ	-=
ē	٩
⊱	٥
፷	ζ
55	ď
. <u> </u>	5
∺	ž
~	5
유	$\overline{}$
×	6
~	č
·=	_
ŭ	2
iassi	ď
.=	Þ
£	٢
0	σ.
Ě	<u>÷</u>
₽	Ξ
Ĕ	۲
≒	7
ರ	5
ō	1
σ	ċ
Φ	ŧ
st	2
шí	a
_	#
	U
	C
	a
	Ü
	ď
	ç
	ă
	σ
	٠;٠
	č
	onferência ac
	ā
	*
	5

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônio	o do
Edição Nº			_
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº815/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11753/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ADAF
- 4- Exercício: 2017
- **5- Responsável:** Alexandre Henrique Freitas Araujo (Ordenador de Despesa), Hamilton Nobre Casara (Ordenador de Despesa) e Sérgio Rocha Muniz (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Andrezza Caldas Vital OÁB/AM 10723
- 7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7543/2019, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ADAF, de responsabilidade dos Srs. Hamilton Nobre Casara, Alexandre Henrique Freitas Araújo e Sérgio Rocha Muniz, ExDiretores Presidentes e Ordenadores de Despesas da ADAF, à época, referente ao exercício de 2017, nos termos do art. 22, inciso II e art. 24 ambos da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 188, §1.º, inciso II da Resolução n.º 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Hamilton Nobre Casara no valor de R\$ 4.000,00, referente às impropriedades não sanadas (itens 03, 04 não cumprimento do artigo 1.º, inciso II, da Resolução n.º 13/2015-TCE/AM), com fundamento no art. 54, inciso VII, da Lei n.º 2.423/96 LOTCE/AM c/c art. 308, VII, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM (ainda que julgadas as contas regulares com ressalvas, haja impropriedades ou faltas identificadas e consideradas insanadas), que deverá ser recolhida no

	826
	-5ARFL
	FOUR
	13-69FC
<u>.</u>	SECE
O FILHO.	SZA-CR
SFIRM	7 BAC
italmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	CÓDIGO: 97BA CS7A-CB8 ECE43-69E9ECDE-58BED826
or ALIPI(C
ente po	a informe
	hana/
oi assinado dig	a tre am gov hr
≆	tre an
Este documento	oneilta
ste doc	h#n.//c
ш	nferência acesse o site httn:/
	acece.
	rância
	abuc

TCE/AM,	no Dia	ario El	etronico	do
Edição Nº				-
De	_/	_/_		_



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº815/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Determinar** à atual Direção a implantação do Controle Interno na ADAF, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 54, IV, "alínea b" (reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal) da Lei n.º 2423/96 LOTCE/AM:
- **10.4. Notificar** os senhores Hamilton Nobre Casara, Alexandre Henrique Freitas Araújo e Sérgio Rocha Muniz, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tomem ciência da decisão.
- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 12 de Agosto de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANCA

Procurador-Geral, em substituição